

ALADI/CR/di 40.6

Pág. 2

II

VIGENCIA DEL ACUERDO COMERCIAL
No. 20
(Tercer Protocolo Adicional)

ALADI/CR/di 40.6
REPRESENTACION DEL BRASIL
5 de marzo de 1985

Montevideo, 26 de febrero de 1985.

No. 43

La Representación Permanente del Brasil ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda atentamente a la Secretaría General de la ALADI y, como complemento a la nota 28 del 5 de febrero en curso, tiene el honor de enviarle en anexo copia del Diario Oficial del 30 de enero último, que publica el Decreto no. 90.865 del 29 del mismo mes, que pone en vigor el Tercer Protocolo Adicional al Acuerdo Comercial no. 20, suscrito en el sector de la industria de materias colorantes y pigmentos.

II

//

Decreto no. 90.865 de 29 de janeiro de 1985

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americanana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, em seu artigo 10, a modalidade de Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promover o comércio entre os países-membros;

Que, de conformidade com os artigos 3 e 17 do Acordo Comercial no. 20, subscrito no setor da indústria de matérias corantes e pigmentos em 10 de dezembro de 1981, modificado pelo Protocolo Adicional firmado em 7 de novembro de 1983, postos em vigor, no Brasil, respectivamente, pelos Decretos nos. 87.055, de 23 de março de 1982 e 90.033, de 9 de agosto de 1984, os países signatários poderão rever o programa de liberação abrangido pelo mencionado Acordo; e

Que os Plenipotenciários da Argentina, do Brasil e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram em Montevidéu, a 28 de novembro de 1984, o Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 20, anexo ao presente Decreto.

DECRETA:

Artigo 1º.- A partir de 1º. de janeiro de 1985, o setor industrial abrangido pelo Acordo Comercial no. 20 fica modificado nos termos estabelecidos no artigo 1º. do Terceiro Protocolo Adicional, anexo ao presente Decreto (1).

Artigo 2º.- De 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 1985, as importações dos produtos especificados no Anexo I do referido Protocolo Adicional, originárias da Argentina e do México, bem como dos países classificados na ALADI como de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados no mencionado Anexo, que substitui e revoga o Anexo I do Acordo Comercial no. 20, vigente em 31 de dezembro de 1984, e passa a constituir parte integrante do referido instrumento.

Parágrafo único.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não expressamente mencionados neste artigo.

Artigo 3º.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do exposto no presente Decreto.

(1) Foi publicado no documento ALADI/AAP.C/20.3.